PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017 – PROCESSO Nº 039/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092 / 2017

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, inscrito no CNPJ n°17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, MG, 36.200-000, Barbacena/MG, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Luís Álvaro Abrantes Campos,** brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF nº 605.376.716-08, RG M-4.017.379 SSP/MG, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **Aderbal Neves Calmeto**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB-MG sob o n.º 73.883 e no CPF sob o n.º 040.970.248-09, portador da identidade RG n.º MG-3.086.205 PCMG, natural de Barbacena (MG), residente e domiciliado na Rua Jornal. Gerardo Majella Silva Moreira, n.º 151, Bairro Aeroporto (Marino Ceolin), CEP 36.200-734 e da **Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, **Luiz Carlos Rocha de Paula**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o n° 383.955.926-04, portador da CI nº M-5.321.530 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, nº 37, Bairro Santa Tereza, Barbacena/MG, CEP: 36.201-078, nos termos das Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Federais nº 8538/2015 e 7892/2013, Lei Municipal nº 4.239/2009 e Decretos Municipais nºs 7.660/2014 e 7.674/2014 e demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, forma Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 032/2017**, Procedimento Administrativo nº 039/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e homologado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, às fls. 133 do processo referenciado, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo especificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital e Anexos, pelas disposições de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as preceitos de Direito Privado, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supradito, conforme segue:

Empresa Classificada: ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME
CNPJ: 27.748.454/0001-00
Endereço: Praça Elmo de Oliveira, 30 - Centro - Santana do Garambéu/MG - CEP: 36.146-000
Representante: PEDRO HENRIQUE DE MOURA LAGE
RG: MG: 18.269.289 PC/MG **CPF: 113.072.066-70**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente assento visa registrar os preços para eventual e futura **a aquisição de mobiliário escolar e arquivo em aço**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC e da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN**, segundo Solicitações de Materiais nº 162/2017 e 203/2017 (fl.09/11 e 15), Termo de Referência (fl.02/08 e 12/14), quantidades, condições comerciais, especificações **(Anexo VI)** do Edital referente ao **Pregão Presencial nº 032/2017 – Processo Licitatório nº 039/2017,** que é para integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora e demais informações discriminadas nos autos do certame público em epígrafe, independente de transcrição.

1.2. O mobiliário escolar será destinado à Creche Municipal (E.M. Embaixador Martim Francisco – CAIC), situada no Bairro Santa Efigênia, Barbacena/MG e os arquivos em aço serão encaminhados a Subsecretaria de Recursos Humanos - SEPLAN, situada na Rua Monsenhor Silvestre de Castro, nº 275, Bairro Funcionários, Barbacena-MG, CEP 36.202-020.

Rodrigo S. Ferreira
GERENTE DE CONTRATOS
SEPLAN

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

O preço registrado, as especificações do objeto e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Cod	Quant	Unid	Especificação	Valor unitário	Valor Total
01	56863	10	conjunto	Mesa (4 lugares) entre 60 x 60 x 48 cm a 90x90x68cm.Tampo confeccionado em MDF de 12 a 17mm, podendo ser revestida em fórmica lisa brilhante colorida entre 0,6mm a 0,8mm, bordas arredondadas ou quadradas com acabamento, quatro pernas em tubo 1.1/4" p. 0,90mm, duas chapinhas de 150mm soldadas com mão francesa e presos ao tampo com 16 parafusos 4x16mm auto-atarrachante; ponteiras para os tubos em polipropileno tipo bola.	R$ 432,00	R$ 4.320,00
04	60287	20	Unid	Arquivo de aço 04 gavetas pasta suspensa - arquivo deslizante em aço chapa 26 na cor platina, com quatro gavetas e travamento único, fechamento através de tambor cilindrico, com gavetas corrediças reguláveis distanciadas a cada 400mm.o sistema de deslizamento das gavetas será através de rolamento metálico em trilhos telescópicos de aço zincado. Os puxadores embutidos e as dimensões do porta etiquetas também embutidos é de 75 x 40mm. Rodapés em chapa de aço pintada na mesma cor platina com sapatas niveladoras. capacidade: 35kg por gaveta. alt.: 1050 / larg.: 470 / prof.: 710 mm	R$ 450,00	R$ 9.000,00
						R$ 13.320,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços será válida pelo prazo **IMPRORROGÁVEL** de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, com eficácia legal a partir da data da publicação do respectivo extrato,.

3.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar instrumento de contrato, facultando-se a realização da licitação específica para a aquisição dos itens pretendidos, assegurada a preferência à **FORNECEDORA** registrada em igualdade de condições.

Rodrigo S. Ferreira
GERENTE DE CONTRATOS
SEPLAN

3.2.1. Caso a Administração Pública Municipal opte por formalizar contrato para a aquisição discriminada na *"Cláusula Primeira"*, o referido instrumento deverá ser assinado **dentro do prazo de validade do presente assento**, conforme regulamenta o art. 12 e parágrafos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

3.3. O preço máximo aceitável, unitário, de acordo com o item, encontra-se discriminado no **Anexo VI** do Edital do procedimento licitatório supradito.

3.4. Independentemente de solicitação, o órgão **GERENCIADOR** poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação em Diário Oficial do Município de Barbacena.

3.5. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão **fixos e irreajustáveis**, exceto nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado, fazendo-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de impacto nos custos ao futuro e eventual contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

O presente instrumento poderá ser alterado de acordo com as disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja razões de interesse público, com a apresentação das **devidas justificativas** adequas a presente natureza contratual, observadas as disposições do **item 3.5** em alhures.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo da aquisição registrada, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto à **FORNECEDORA,** observadas as disposições contidas no **item 3.5** acima referenciado.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão **GERENCIADOR** convocará à **FORNECEDORA** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

5.3. A **FORNECEDORA** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso outrora assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação das **FORNECEDORA** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará à originária.

5.5. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e a **FORNECEDORA** não puder cumprir o compromisso, o órgão **GERENCIADOR** poderá, cumulativamente:

a) Liberá-la do compromisso assumido nas condições estabelecidas, caso a comunicação ocorra antes da "Ordem de Serviços", e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Rodrigo S. Ferreira
GERENTE DE CONTRATOS
SEPLAN

b) Convocar as demais **FORNECEDORA** para assegurar qualquer oportunidade de negociação. Caso a negociações não tenham êxito, o órgão **GERENCIADOR** deverá proceder à revogação do presente instrumento, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, devendo ser mantidas as condições de pagamento originárias, fixadas no aludido Edital.

5.7. O reajuste somente poderá ser aplicado após a autorização do Chefe do Executivo e retroagirá à data da respectiva solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro da **FORNECEDORA** terá seu cancelamento formalizado por despacho do órgão **GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas seguintes hipóteses:

a) Descumprir as condições assumidas na Ata de Registro de Preços;

b) Injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) Não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal, desprovida de justificativa aceitável;

d) Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

g) Sofrer sanção prevista no art. 87, *caput*, III ou IV, Lei 8.666/93, ou no art. 7º, Lei 10.520/2002.

6.2. O registro da **FORNECEDORA** será cancelado também quando não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de **caso fortuito ou força maior**, que prejudique o cumprimento da presente Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido da **FORNECEDORA.**

6.4. Enquanto perdurar o cancelamento poderá ser realização novas licitações para a aquisição de itens, objeto constante do registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Desde que, devidamente, justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do aludido certame licitatório, mediante anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Rodrigo S. Ferreira
GERENTE DE CONTRATOS
SEPLAN

7.2. Caberá à **FORNECEDORA** beneficiária do presente instrumento, observadas as condições nele estabelecidos, optar pela aceitação ou não da aquisição decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata de Registro de Preços, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e órgãos participantes.

7.3. As aquisições ou contratações adicionais e que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cento por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e órgãos participantes.

7.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder na totalidade e independente do número de órgãos não participantes que aderirem:

a) Ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na presente ARP para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e órgãos participantes, no caso de bens e serviços;

b) Ao triplo do quantitativo de cada item registrado na presente ARP para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e órgãos participantes no caso de obras e serviços de engenharia.

7.4. Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR,** o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observada a vigência do presente instrumento.

7.5. Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela aquisição dos itens, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

7.6. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais e estaduais a adesão à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA GERÊNCIA/FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 – CGEM, a gestão e fiscalização do presente contrato, bem como o recebimento e conferência do mobiliário escolar, se dará pelo servidor público **Eduardo Lima Sad**, e com relação aos arquivos em aço será realizada pelo servidor público **Willian de Oliveira Faria** (fl.07 e 75).

8.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante Terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos.

8.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Rodrigo S. Ferreira
GERENTE DE CONTRATOS
SEPLAN

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Faz parte integrante da Ata de Registro de Preços: o Edital de **Pregão Presencial nº 032/2017, Processo Licitatório nº 039/2017 – Registro de Preços** e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) **ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME,** classificada(s) em 1º lugar no certame supranumerado.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as nos termos das Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Federais nº 8538/2015 e 7892/2013, Lei Municipal nº 4.239/2009 e Decretos Municipais nºs 7.660/2014 e 7.674/2014 e das demais normas legais aplicáveis.

Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

Aderbal Neves Calmeto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAN

Luiz Carlos Rocha de Paula
Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC

Pedro Henrique de Moura Lage
ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME
Proponente(s) Registrado(s)

TESTEMUNHAS:
1)_____
CPF Nº 520.939.566-91
2)_____
CPF Nº 095.038.106.39

Rodrigo S. Ferreira
GERENTE DE CONTRATOS
SEPLAN